

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002297/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059840/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.002784/2015-81
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR ANTONIO SAORIN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI, CNPJ n. 84.307.370/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO LADWIG;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Balneário Piçarras/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2015, os seguintes salários normativos para a categoria:

R\$ 1.265,00 (hum mil, duzentos e sessenta e cinco reais), a partir de 01/08/2015, após 90 dias de trabalho na empresa.

R\$ 1.128,00 (hum mil, cento e vinte e oito reais), para aqueles empregados no período de experiência de 90 dias e para aqueles empregados que exercem a função de serviço de limpeza e Office-boy, que permanecerão com o mesmo valor após os 90 dias, a eles não se aplicando a majoração prevista após o terceiro mês de trabalho.

Parágrafo primeiro - Somente para as empresas que possuem empregados que ganham salário

normativo mais comissões variáveis, fica estipulado que o valor do fixo é de **R\$ 1.205,00** (hum mil duzentos e cinco reais).

Parágrafo segundo – Fica assegurado àqueles empregados a que se refere o parágrafo primeiro, bem como aos demais que ganhem salário misto (salário fixo mais comissões), que a soma do salário fixo mais as comissões não pode ser inferior ao piso estabelecido na letra “a” após 90 dias e da letra “b” antes dos 90 dias de trabalho na empresa.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/2009-SC), a qualquer tempo, para o valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

As empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados a partir de 01 de agosto de 2015, o índice negociado na data base de **9,81% (nove vírgula oitenta e um por cento)**, em uma única parcela, calculadas sobre os salários do mês de agosto de 2014, devidamente corrigido na forma da convenção anterior, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas entre 1º de agosto de 2014 até 31 de julho de 2015, exceto os reajustes concedidos em função das disposições do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do T.S.T.

Parágrafo primeiro - As empresas que concederam antecipação salarial no mês de agosto de 2015, também poderão compensar tal antecipação sobre o índice acima.

Parágrafo segundo - Com a aplicação do índice acima negociado, ficam quitadas todas e eventuais perdas salariais do período de 01/08/2014 a 31/07/2015.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS

Serão válidos para todos os efeitos, além dos obrigatórios por lei, os descontos efetuados pela empresa nas verbas salariais dos seus empregados, desde que por eles autorizado por escrito, nos termos do artigo 462 da CLT.

Parágrafo primeiro - os descontos de que tratam o **caput**, compreendem, além dos previstos no artigo 462 da CLT, aqueles referentes a plano de saúde médico/hospitalar e ou odontológicos e seguros de vida em grupo.

Parágrafo segundo - os empregados poderão, a qualquer tempo, solicitar por escrito, a desistência dos descontos acima citados e que tenha autorizado, devendo antes, contudo, saldar eventuais débitos

pendentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos entre 01 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015, receberão o aumento salarial de que trata a cláusula 04 de forma proporcional, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativos das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA

Para os empregados que receberem somente sob comissão, desde que estas não atinjam no mês o valor de 01 (um) piso da categoria, terão garantida a complementação de suas comissões até o valor correspondente a 01 (um) salário normativo da categoria.

Parágrafo único - Fica entendido que a garantia complementa as comissões cujo montante não atingir o valor de 01 (um) piso, de forma que o empregado perceba, no mínimo, o valor correspondente a 01 (um) salário normativo do mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deverá ser pago com o percentual de **30% (trinta por cento)**.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Enquanto não houver definição legal da base de cálculo para o adicional de insalubridade, em face da Súmula n.4 do S.T.F., as partes deliberam fixar em **R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais)** o valor sobre o qual deverão as empresas da categoria, calcular a incidência do adicional de insalubridade.

Parágrafo Único - Esta cláusula tem caráter provisório e transitório, e será substituída automaticamente, caso venha a matéria ser regulada por lei específica.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função exclusiva de caixa e cobradores externos, receberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o percentual de **20%** calculado sobre o salário normativo estabelecido na alínea “a” da Cláusula Terceira, cujo adicional será devido enquanto exercerem a mencionada função.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo das comissões, antes do último dia do mês, deverá efetuar o pagamento das mesmas, no período de 10 (dez) dias, sem prejuízo do disposto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses, serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

O trabalhador comerciário de ambos os sexos, que a partir da vigência desta convenção, falecer, os dependentes receberão de uma só vez na apresentação do atestado de óbito, um piso salarial a título de auxílio funeral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal hipótese a

remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único - Em caráter provisório e pelo período de vigência desta convenção, acordam as partes que a empregada gestante, no retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio, no caso de pedido de demissão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de denúncia motivada do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, levarão em conta o valor médio dos últimos 12 (doze) meses de serviços prestados pelo empregado, que antecedem o pagamento e a data da parcela objeto do cálculo.

Parágrafo primeiro - No cálculo para pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias com tempo inferior a 12 (doze) meses ou proporcionais, tomar-se-á por base a média das comissões, repousos semanais e horas extras do período aquisitivo.

Parágrafo segundo - A média a que se refere o “caput” e o parágrafo primeiro retro, será somada ao salário fixo, se houver, do último mês.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÉ-APOSENTADORIA

Para os empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, fica garantido o emprego e o salário nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data que completar tempo de serviço para aposentadoria.

Parágrafo único - Adquirindo o empregado tempo de serviço necessário para a referida aposentadoria, plena ou proporcional, a garantia acima automaticamente se extinguirá.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECEBIMENTO DE CHEQUES SEM FUNDOS, CARTÃO DE DÉBITO, CARTÃO DE CRÉDITO E OU

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a recebimentos de cheques sem fundo ou de problemas no recebimento de outras formas quaisquer de pagamentos, quando na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas às normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Fica proibida a execução de trabalho de faxina (destinada a zeladora, servente ou assemelhado), por empregados não contratados para esse fim, excetuando-se os pequenos serviços de limpeza nas suas próprias seções de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E BANCO DE HORAS

As empresas poderão optar, sem qualquer acordo coletivo com o sindicato profissional, pela compensação das horas extras laboradas no mês, por igual período de descanso até o último dia do segundo mês subsequente à prestação da jornada extraordinária, ficando, nesta hipótese, isenta do pagamento das extras laboradas com seus acréscimos.

Parágrafo primeiro - Podem as empresas também optar pelo banco de horas, nos moldes do art. 6º, parágrafo 2º da Lei nº 9601/98, sendo que aquelas que desejarem implantá-lo somente poderão fazê-lo através de acordo coletivo entre o Sindicato Profissional e a empresa interessada, sendo esta assistida pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo segundo – As horas extras não compensadas conforme o estabelecido no caput desta cláusula, deverão ser pagas com o acréscimo de **70%** (setenta por cento).

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para almoço será de mínimo uma (1) hora e, no máximo duas (2) horas, conforme estabelece o artigo 71 da CLT.

Parágrafo único - Havendo reconhecida necessidade, as empresas poderão celebrar acordo coletivo para elevar o intervalo de que trata o artigo 71, para no máximo três (3) horas, com a assistência dos Sindicatos Patronal e Profissional.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas que possuírem 05 (cinco) empregados ou mais, manterão obrigatoriamente controle de horário do empregado, através de registro manual, mecânico ou eletrônico.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DA MÃE OU PAI COMERCIÁRIO

Serão abonadas 6 (seis) faltas ao trabalho por ano, para a mãe ou pai comerciante, para acompanhamento de filho até 14 anos, para consulta médica ou internação hospitalar devidamente comprovada por declaração médica.

Parágrafo único - A ausência de comprovante médico do acompanhamento, transformará a falta abonada em falta injustificada, bem como o desvirtuamento ou abuso do benefício se constituirá em falta grave, sujeitando o infrator às penas da Lei.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SOBREAVISO

Os empregados de sobreaviso em sua residência durante o tempo que assim estiverem, receberão as

horas correspondentes a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, nos termos do art. 244, parágrafo segundo da CLT, de aplicação analógica.

Parágrafo Único - Caso o empregado de sobreaviso for chamado pela empresa para trabalhar, passará a receber as horas efetivamente laboradas como extras.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATRASO AO SERVIÇO / REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido o seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (precedente normativo 92 do TST).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar com 15 dias ou mais de serviço, terá direito a indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por Lei ou pelos empregadores, os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados e instrumentos de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E OCUPACIONAIS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Parágrafo único - As empresas com grau de risco 1 e 2, poderão, a partir deste instrumento, prorrogar de 135 (cento e trinta e cinco) para até 270 (duzentos e setenta) dias, o prazo para isenção de realização de exames demissionais de seus funcionários.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **30/11/2015**, o valor correspondente a R\$ 60,00 por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DAS GUIAS E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores no comércio, reunidos em assembleia geral extraordinária realizada no dia 03/06/2015, convocada por edital publicado na página 16 do Jornal de Santa Catarina do dia 22/05/2015, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, a importância equivalente a **2%** (dois por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de **novembro/2015 e julho/2016**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao

desconto, cabendo oposição do empregado, por escrito, nos termos da Orientação jurisprudencial do TST.

Parágrafo primeiro - Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato signatário, a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo segundo - No caso de trabalhador com remuneração, o salário incluirá o valor das comissões ou percentagens recebidas no mês.

Parágrafo terceiro - O empregado poderá opor-se ao desconto da Contribuição Negocial, devendo, para isto, apresentar no Sindicato Profissional, instrumento escrito no prazo de 10 dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia do mesmo ao empregador com o devido protocolo do Sindicato.

Parágrafo quarto - O desconto será limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado a cada contribuição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato, por qualquer motivo, dos empregados que contarem com tempo de serviço igual ou superior a 06 (seis) meses, serão obrigatoriamente homologadas perante o sindicato profissional.

Parágrafo Único - Para as empresas que optarem por depósito bancário para quitação da rescisão no prazo legal, as mesmas terão 10 (dez) dias para homologar a rescisão perante o sindicato profissional.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CORREÇÃO SALARIAL PRÓXIMA DATA-BASE

Para fins de cálculo da próxima data-base, serão considerados os salários percebidos no mês de **agosto/2015**, após corrigidos na forma desta convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

a. Pelo não cumprimento das cláusulas, fica estabelecida as seguintes penalidades por infração que reverterá em favor do Sindicato da categoria profissional:

- * Para empresas com até 05 empregados01 piso salarial;
- * Para empresas com 06 a 15 empregados02 pisos salariais;
- * Para empresas com 16 a 25 empregados03 pisos salariais;
- * Para empresas com mais de 25 empregados04 pisos salariais.

Parágrafo único - Nas cláusulas em que for possível o Sindicato Profissional comunicará a empresa infratora, por escrito, a existência da irregularidade, concedendo 30 (trinta) dias para a sua regularização.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A presente norma coletiva retroage sua vigência à 1º de agosto de 2015 e as diferenças salariais oriundas da sua aplicação devem ser quitadas juntamente com o pagamento do salário do mês de **setembro/2015**.

Itajaí, 08 de setembro de 2015.

ADEMIR ANTONIO SAORIN

Presidente

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PAULO ROBERTO LADWIG

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA CATEGORIA

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.